



DIÁRIO OFICIAL

da Câmara

República Federativa do Brasil
Estado do Pará - Belém

CIRCULAÇÃO: 27, 28, 29, 30 de abril e 01 de maio de 2026.

ANO XLIII

Nº 2198

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

MESA DIRETORA

JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente – MDB

JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO
1º Vice-Presidente – PDT

VALCINÉIA MARQUES FARIAS
2º Vice-Presidente – PT

PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA
3º Vice-Presidente – PP

JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO
4º Vice-Presidente – PL

TULIO DIAS DAS NEVES
1º Secretário – PSD

MARCO FELIPE DE LIMA VINAGRE
2º Secretário – UNIÃO

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
3º Secretário – REPUBLICANOS

LUIS ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR
4º Secretário - PSB

VEREADORES

BANCADA MDB
BLENDA CECÍLIA ALVES QUARESMA (Blenda Quaresma)
CLEOSON SOUZA DA SILVA (Bico)
EMINA SILVANE GOMES DA SILVA FERRAZ (Silvane Ferraz)
JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE (John Wayne)
PABLO RAFAELLO RAYMOND DA SILVA FARAH (Pablo Farah)
RENAN CENTENO NORMANDO (Renan Normando)
RONISON ROGÉRIO SOZINHO PARAGUASSU (Roni Gás)
WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE (Nenem Albuquerque)

BANCADA PSD
ANDRÉ MARTHA TAVARES FILHO (André Martha)
JOSIAS DA SILVA HIGINO (Josias Higino)
SALETE FERREIRA SOUZA (Pastora Salete)
TÚLIO DIAS DAS NEVES (Túlio Neves)

BANCADA PL
AGATHA SODRÉ BARRA DO AMARAL (Agatha Barra)
MAYKY TAYLY GUIMARÃES FRANCO (Mayky Vilaça)
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (Zezinho Lima)

BANCADA UNIÃO
JOSÉ LUIS PANTOJA MORAES (Zeca do Barreiro)
MARCO FELIPE DE LIMA VINAGRE (Felipe Vinagre)
VITOR SALES CAMINHA (Vitor Sales)

BANCADA PDT
JOÃO PAULO ALBUQUERQUE COELHO (João Coelho)
RAQUEL FERREIRA VIANA (Raquel dos Animais)

BANCADA REDE
IGOR GUAPINDAIA DE ANDRADE (Igor Andrade)

BANCADA REPUBLICANOS
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Augusto Santos)
MARCOS ROBERTO XAVIER (Marcos Xavier)

BANCADA PV
MOACIR IRAN NASCIMENTO MORAES FILHO (Moa Moraes)

BANCADA PSB
LUIZ ANTONIO DA COSTA PINHEIRO JÚNIOR (Lulu das Comunidades)
FÁBIO JORGE CARVALHO DE SOUZA (Fábio Souza)
GLEISSON OLIVEIRA DA SILVA (Gleisson Oliveira)

BANCADA PP
PATRICIA LUILA QUEIROZ CAPRA (Patrícia Queiroz)

BANCADA PSOL
MARINOR JORGE BRITO (Marinor Brito)
VIVIANE DA COSTA REIS (Vivi Reis)

BANCADA PT
ALFREDO CARDOSO COSTA (Professor Alfredo Costa)
VALCINÉIA MARQUES FARIAS (Nela Marques)

BANCADA PC DO B
RODRIGO FERREIRA DE MORAES (Rodrigo Moraes)

BANCADA PRD
JOÃO VITOR GAMA MATIAS (Vitor Gama)

BANCADA AVANTE
NAYARA BARBALHO DA CRUZ (Nay Barbalho)

ATO Nº 1551/2025, de 01 de setembro de 2025.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90, EDNEI WILSON DA COSTA ARAUJO para exercer o cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2”, subordinado as Comissões Técnicas a partir de 01.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de setembro de 2025.

JOHN WAYNE
Presidente

TULIO NEVES
1º Secretário

FELIPE VINAGRE
2º Secretário

ATO Nº 1574/2025, de 01 de setembro de 2025.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

NOMEAR nos termos do Art. 13, Inciso II, da Lei nº 7.502, de 20.12.90, WILSON PIMENTEL LOPES JUNIOR para exercer o cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2”, subordinado as Comissões Técnicas a partir de SETEMBRO/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 01 de setembro de 2025.

JOHN WAYNE
Presidente

TULIO NEVES
1º Secretário

FELIPE VINAGRE
2º Secretário

ATO Nº 1656/2025, de 30 de setembro de 2025.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

EXONERAR, nos termos do Art. 44, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 7.502, de 20.12.90, REINALDO CASTRO RAMOS, do exercício do cargo em comissão “Assessor Especial-CMB-DAS-200.2”, subordinado as Comissões Técnicas, a partir de 30.09.2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 30 de setembro de 2025.

JOHN WAYNE
Presidente

TULIO NEVES
1º Secretário

FELIPE VINAGRE
2º Secretário

MATÉRIAS PUBLICADAS NESTA EDIÇÃO

ATO.....	03
RELATORIO FINAL (CPI DOS PLANOS DE SAÚDE)	01
PORTARIA.....	01
RESOLUÇÃO.....	04

DIÁRIO OFICIAL

da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Sede: Palácio "Vereador Augusto Meira Filho"
End: Travessa Curuzú, nº 1755 – Marco
CEP: 66093-802 Belém – Pará
Homepage: www.cmb.pa.gov.br
Editado: Divisão de Comunicação Social – DICOS/CMB
Responsável: **Maickson Manoel Deivid Ribeiro da Conceição**- DICOS
Registro nº 2719 – DRT / PA
Impresso: Setor de Imprensa Oficial – SIOF/CMB
Responsável: **PAULO FREDERICO CARDOSO DE CASTRO LEÃO** - SIOF

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS PLANOS DE SAÚDE RELATÓRIO FINAL

Presidente: Vereador **ANDRÉ MARTHA TAVARES**

Relatora: Vereadora **NAY BARBALHO**

Comissão Parlamentar de Inquérito dos Planos de Saúde
(Instituída pelo Requerimento n.º 1032, de 2025)

Relatório Final
(Aprovado pela Comissão em 22 de Abril de 2026)

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Belém
Biênio 2025-2026

Vereador **JOHN WAYNE**
Presidente

Vereador **JOÃO COELHO**
1º Vice-Presidente

Vereadora **NÉIA MARQUES**
2º Vice-Presidente

Vereadora **PATRÍCIA QUEIROZ**
3º Vice-Presidente

Vereador **ZEZINHO LIMA**
4º Vice-Presidente

Vereador **TÚLIO NEVES**
1º Secretário

Vereador **FELIPE VINAGRE**
2º Secretário

Vereador **AUGUSTO SANTOS**
3º Secretário

Vereador **LULU DAS COMUNIDADES**
4º Secretário

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS PLANOS DE SAÚDE (CPI DOS PLANOS DE SAÚDE)

Instituída pelo Requerimento n.º 1032, de 2025, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, consoante o disposto no art. 35 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Belém, possíveis irregularidades na atuação das operadoras de planos de saúde no Município de Belém, com ênfase na verificação do cumprimento das obrigações legais relativas à garantia de acesso a terapias e atendimentos especializados destinados às pessoas com deficiência, ficando sua atuação adstrita às matérias de competência constitucional pertinentes ao objeto da investigação.

Vereador **ANDRÉ MARTHA**
Presidente

Vereadora **ÁGATHA BARRA**
Vice-Presidente

Vereadora **NAY BARBALHO**
Relatora

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS PLANOS DE SAÚDE (CPI DOS PLANOS DE SAÚDE)

AUTOR Vereador **ZECA DO BARREIRO**

PRESIDENTE Vereador **ANDRÉ MARTHA**

VICE-PRESIDENTE Vereadora **ÁGATHA BARRA**

RELATOR Vereadora **NAY BARBALHO**

MEMBROS Vereador **BIECO**
Vereador **MICHELL DURANS**
Vereador **ALFREDO COSTA**

CAPÍTULO XI

CONCLUSÕES

A instrução desta Comissão Parlamentar de Inquérito produziu um conjunto probatório consistente, multifonte e convergente, que permite enunciar as seguintes conclusões com segurança suficiente para os fins parlamentares:

1. Existência de padrão sistêmico e reiterado de violação de direitos

As falhas identificadas ao longo da investigação não têm caráter episódico ou circunstancial, refletindo práticas institucionalizadas de negativa, restrição e descumprimento de obrigações legais e contratuais, reiteradas no tempo e comuns às operadoras investigadas.

Os dados são inequívocos: 83,8% das famílias respondentes relataram ausência de comunicação prévia sobre descredenciamentos; 74,3% reportaram suspensão unilateral de atendimentos. A recorrência e a uniformidade dessas condutas afastam qualquer interpretação que as trate como falhas isoladas de gestão.

2. Utilização do descredenciamento como instrumento de pressão econômica sobre beneficiários vulneráveis

A investigação demonstrou que o descredenciamento de clínicas foi, em diversas situações, consequência direta da inadimplência das próprias operadoras perante os prestadores credenciados e não de qualquer razão técnica ou assistencial legítima.

O dado de que 55,4% das famílias identificaram os atrasos de repasse como fator de suspensão de atendimentos evidencia que beneficiários vulneráveis foram utilizados, ainda que indiretamente, como variável de ajuste em disputas financeiras entre operadoras e prestadores.

3. Danos clínicos mensuráveis e irreversíveis decorrentes de restrições administrativas sem respaldo médico

A redução unilateral de carga terapêutica por critério exclusivamente administrativo, sem reavaliação médica independente viola frontalmente o art. 3º da Lei nº 14.790/2023 e produziu consequências clínicas documentadas e em muitos casos irreversíveis.

Sessenta e três vírgula cinco por cento das famílias respondentes relataram estagnação ou regressão no desenvolvimento dos pacientes; em 18,9% dos casos, houve perda de fala (dano neurológico que, em crianças em fase crítica de desenvolvimento, não admite reparação integral). Portanto, a magnitude desses números confere à conduta das operadoras gravidade que transcende a esfera contratual e regulatória.

4. Descumprimento deliberado de decisões judiciais como conduta de especial gravidade

O descumprimento consciente e reiterado de liminares judiciais com operadoras optando explicitamente pelo pagamento de astreintes em detrimento do acatamento das ordens não configura mera inadimplência contratual.

Trata-se de conduta que desafia a autoridade do Poder Judiciário, potencialmente tipificável como crime de desobediência nos termos do art. 330 do Código Penal, e cujas consequências jurídicas devem ser apuradas pelo Ministério Público com a identificação nominal dos gestores responsáveis pelas decisões deliberadas de não cumprir.

Assim, com base no conjunto probatório reunido nos autos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conclui-se que há evidências suficientes, sólidas e convergentes de que operadoras de planos de saúde que atuam no Município de Belém adotaram práticas sistemáticas e reiteradas de restrição e negativa de cobertura assistencial às pessoas com deficiência, em violação à legislação federal aplicável, ao Código de Defesa do Consumidor e a decisões judiciais transitadas em julgado ou dotadas de eficácia imediata.

Essas práticas causaram danos clínicos de natureza irreversível, danos financeiros e psicossociais às famílias afetadas e sobrecarga mensurável ao Sistema Único de Saúde municipal, impondo encaminhamentos institucionais nas esferas administrativa, civil, penal e regulatória.

CAPÍTULO XII

RECOMENDAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS

12.1 ÀS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE

1. Ampliação imediata da rede credenciada de clínicas e profissionais especializados em Belém, com prioridade para atendimento de Pessoas com Deficiência (PcD), conforme parâmetros populacionais e epidemiológicos locais;

2. Garantia de continuidade assistencial das terapias durante todos os processos de transição de rede credenciada, vedando a interrupção abrupta de tratamentos em curso, em especial para pacientes em condição de vulnerabilidade;

3. Cumprimento rigoroso do prazo de 30 (trinta) dias de aviso prévio em caso de descumprimento de prestadores, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022;

4. Vedação expressa à interferência administrativa das operadoras nas prescrições médicas, especialmente quanto à quantidade de sessões terapêuticas indicadas por profissional habilitado, sob pena de configuração de prática abusiva;

5. Vedação expressa à interferência administrativa das operadoras nas prescrições médicas, especialmente quanto à quantidade de sessões terapêuticas indicadas por profissional habilitado, sob pena de configuração de prática abusiva.

12.2 À AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR (ANS)

1. Abertura imediata de processo administrativo para apuração e aplicação das sanções previstas no art. 24 da Lei n.º 9.656/1998 contra as operadoras investigadas, com base nas evidências documentadas neste relatório;

2. Implementação de programa de monitoramento específico do cumprimento da RN n.º 566/2022 no município de Belém, com indicadores qualitativos e quantitativos de acompanhamento semestral;

3. Criação de canal prioritário de atendimento a denúncias de beneficiários PcD, com prazo de resposta diferenciado e acesso facilitado para pessoas com limitações de comunicação;

4. Revisão dos critérios de fiscalização do descumprimento de decisões judiciais por operadoras, incluindo a adoção de medidas cautelares e mecanismos de cumprimento forçado administrativo;

5. Encaminhamento de relatório formal à ANS para instauração de processo administrativo sancionatório contra as operadoras identificadas como reincidentes no descumprimento de ordens judiciais;

6. Prestação de esclarecimentos formais à CPI sobre as medidas adotadas (ou não adotadas) pela Agência diante dos episódios de setembro de 2024 e maio de 2025, no prazo de 30 dias.

12.3 AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)

1. Encaminhamento de relatório circunstanciado sobre o descumprimento sistemático de decisões judiciais pelas operadoras investigadas, com indicação nominal das empresas e dos casos documentados nos autos da CPI;

2. Fornecimento de subsídios probatórios para o ajuizamento de Ação Civil Pública por prática abusiva e dano difuso aos beneficiários de planos de saúde no município de Belém, com pedido de tutela antecipada;

3. Comunicação formal ao MPPA para análise de possível tipificação do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) contra os dirigentes que optaram pelo descumprimento deliberado e reiterado de liminares judiciais.

4. Implementação de mecanismos internos de unificação, sistematização e compartilhamento de dados entre as diferentes promotorias que tratam do objeto desta CPI, permitindo a quantificação real das demandas levadas ao MPPA, a identificação de padrões sistêmicos de conduta e a formulação de estratégias institucionais mais eficazes de proteção coletiva aos beneficiários prejudicados.

12.4 À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (DPE-PA)

1. Encaminhamento do conjunto probatório reunido pela CPI para prestação de suporte jurídico integral às famílias que não obtiveram o cumprimento de suas decisões liminares pelas operadoras.

12.5 AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (PREFEITURA DE BELÉM)

1. Criação de canal permanente de recebimento e monitoramento de denúncias de famílias de PcD junto à Secretaria Municipal de Saúde (SESMA) e apoio técnico à Secretaria Municipal de Inclusão e Acessibilidade (SEMIAC), com protocolo de encaminhamento interinstitucional.

2. Articulação formal com a Defensoria Pública para criação de núcleo especializado de atendimento a beneficiários com deficiência que sejam também usuários de planos de saúde.

3. Instalação e ativação do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência

4. Inclusão da questão de Pessoas com Deficiência no planejamento orçamentário municipal, com dotação específica para atender à demanda crescente verificada no SUS em decorrência das omissões das operadoras.

12.6 PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

Com fundamento nos elementos colhidos ao longo das investigações, a CPI propõe as seguintes medidas legislativas à Câmara Municipal de Belém e aos demais entes legiferantes:

12.6.1 PROJETOS DE LEI – CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

1. Projeto de Lei que cria a Procuradoria da Pessoa com Deficiência, vinculada à Câmara Municipal de Belém, com atribuições de defesa, orientação jurídica e proposição legislativa voltada à proteção dos direitos das PcD.

12.6.2 RECOMENDAÇÃO AOS PODERES LEGISLATIVOS ESTADUAL E FEDERAL

1. Recomendação formal ao Poder Legislativo Estadual e ao Congresso Nacional para o aperfeiçoamento da legislação de proteção às PcD na saúde suplementar, incluindo a revisão da Lei n.º 9.656/1998 e da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e sanção.

12.7 RECOMENDAÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1. Recomenda-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará a adoção de medidas, em caráter de urgência, para a implementação de **mecanismo de unificação, filtragem e classificação de processos judiciais** que tenham como objeto demandas contra operadoras de planos de saúde, especialmente aquelas relacionadas à negativa ou à demora na oferta de terapias a pessoas com deficiência e a beneficiários com Transtorno do Espectro Autista. A medida se justifica pela atual inexistência de ferramenta que permita a identificação precisa e sistematizada dessas demandas no sistema processual do TJPA – lacuna informacional que, conforme apurado nesta CPI (Capítulo VI), impede a mensuração fidedigna da extensão do problema e dificulta a atuação coordenada dos órgãos de controle. A implementação de filtro temático específico permitirá não apenas aprimorar a gestão processual, mas também subsidiar futuras políticas públicas e iniciativas legislativas voltadas à proteção do direito à saúde das pessoas com deficiência no âmbito estadual.

12.8 RECOMENDAÇÃO AO PROCON/PA – DIRETORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO PARÁ

Recomenda-se ao PROCON/PA o fortalecimento de sua atuação institucional no tema das negativas de terapias a pessoas com deficiência por operadoras de planos de saúde, mediante as seguintes medidas:

1. **Criação de plataformas digitais próprias e canais específicos de atendimento** voltados ao recebimento de denúncias relacionadas à negativa de terapias por planos de saúde, com interface acessível a pessoas com deficiência e a seus responsáveis legais, garantindo registro, rastreamento e resposta tempestiva às reclamações;

2. **Ampliação das ações de divulgação, orientação e educação do consumidor**, com foco nos direitos das pessoas com deficiência no acesso à saúde suplementar, incluindo os prazos regulatórios, os mecanismos de reclamação disponíveis e os direitos assegurados pela legislação federal — especialmente a Lei n.º 9.656/1998, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146/2015), a Lei Berenice Piana (Lei n.º 12.764/2012) e a Lei Romeo Mion (Lei n.º 13.977/2020);

3. **Desenvolvimento de campanhas institucionais e programas permanentes** voltados à conscientização da população sobre o objeto tratado nesta Comissão Parlamentar de Inquérito, com especial atenção às famílias de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e outras condições de neurodivergência.

LINK DE ACESSO AO RELATORIO FINAL DA CPI-CMB EM INTEIRO TEOR

https://cmb.pa.gov.br/wp-content/uploads/2026/05/CPI_Panos-de-Saude_RelatorioFinal.pdf

PORTARIA Nº 569/2026, de 30 de abril de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, por meio da Portaria nº 0846/2025, de 17 de junho de 2025, destinada a apurar possíveis irregularidades na contratação e na execução do Contrato de Concessão Administrativa nº 001/2024, celebrado entre o Município de Belém e a empresa **CICLUS AMAZÔNIA S.A.**, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação urbana, bem como na destinação final dos resíduos produzidos no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição da referida Comissão, em decorrência da licença do Vereador **JORGE VAZ**, do Partido Renovação Democrática – PRD, para o exercício de cargo na Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos investigativos, mediante a regular e plena composição da Comissão, em observância ao devido processo legislativo;

CONSIDERANDO a indicação formal encaminhada a esta Presidência pelo Líder do Partido Renovação Democrática – PRD, por meio do Memorando nº 004/2026;

CONSIDERANDO, por fim, a competência desta Presidência para designar os membros das comissões e seus substitutos, nos termos dos artigos 13, inciso IX, e 21, § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Vereador **VITOR GAMA**, do Partido Renovação Democrática – PRD, em substituição ao Vereador **JORGE VAZ**, na qualidade de membro titular, compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída pela Portaria nº 0846/2025, de 17 de junho de 2025;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE- SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 30 DE ABRIL DE 2026.

JOHN WAYNE
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 011, de 08 de abril de 2026.

Concede Licença à Senhora Vereadora **ÁGATHA BARRA**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Vereadora **ÁGATHA BARRA**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso II e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **08.04.2026**, na forma do art. 146, alínea “e” da Resolução nº 15, de 16.12.92 – **01 (UM)** dia de Licença, no dia **08.04** do corrente ano, referente à 12ª Sessão Ordinária, conforme Processo nº **566/2026**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 08 de abril de 2026.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador TÚLIO NEVES
1º Secretário

Vereador FELIPE VINAGRE
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 012, de 15 de abril de 2026.

Concede Licença à Senhora Vereadora **NAY BARBALHO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Vereadora **NAY BARBALHO**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso II e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **15.04.2026**, na forma do art. 146, alínea “e” da Resolução nº 15, de 16.12.92 – **01 (UM)** dia de Licença, no dia **15.04** do corrente ano, conforme Processo nº **340/2026**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 15 de abril de 2026.

Vereador JOÃO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Belém, em exercício

Vereador TÚLIO NEVES
1º Secretário

Vereador FELIPE VINAGRE
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 013, de 22 de abril de 2026.

Concede Licença à Senhora Vereadora **NAY BARBALHO**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica concedido à Senhora Vereadora **NAY BARBALHO**, de acordo com o disposto no art. 51, inciso II e art. 65 “caput” da Lei Orgânica do Município de Belém, combinado com o art. 53 da Resolução nº 15, de 16.12.92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, e, considerando deliberação plenária na Sessão Ordinária do dia **22.04.2026**, na forma do art. 146, alínea “e” da Resolução nº 15, de 16.12.92 – **01 (UM)** dia de Licença, no dia **22.04** do corrente ano, referente à 15ª Sessão Ordinária, conforme Processo nº **339/2026**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, em 22 de ABRIL de 2026.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador TÚLIO NEVES
1º Secretário

Vereador FELIPE VINAGRE
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 014, de 22 de abril de 2026.

Institui a Galeria Lilás nas dependências da Câmara Municipal de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a Mesa promulga e publica a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Galeria Lilás, destinada à exposição permanente de fotografias das mulheres que exerceram e exercem mandato como vereadoras no Município de Belém.

Art. 2º A Galeria será instalada em espaço devidamente identificado e de acesso público, com o objetivo de preservar e valorizar a memória das parlamentares, reconhecendo sua trajetória e contribuição para o Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Mesa Diretora definir sua localização nas dependências da Câmara Municipal de Belém, garantindo ampla visibilidade e acessibilidade.

Art. 3º As homenagens serão realizadas através de exposição individualizada de imagens por reprodução fotográfica, aplicadas conforme arte e padrão definidos pela Mesa Diretora, sendo expostas em ordem cronológica de posse, e constando, abaixo de cada uma, a identificação e o período de atuação.

Art. 4º Será exibida uma única fotografia para cada Vereadora que tenha exercido mandato na Câmara Municipal de Belém, ficando vedada a exposição de mais de uma fotografia, independentemente no número de mandatos exercidos pela parlamentar.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora adotar as medidas necessárias para a implantação e manutenção da Galeria Lilás, incluindo as definições das dimensões das fotografias, a provisão de recursos administrativos e financeiros, a organização do espaço e quaisquer outras providências indispensáveis ao seu pleno funcionamento e preservação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, 22 de abril de 2026.

Vereador JOHN WAYNE
Presidente da Câmara Municipal de Belém

Vereador TÚLIO NEVES
1º Secretário

Vereador FELIPE VINAGRE
2º Secretário